



Bruxelas, 27 de fevereiro de 2023
(OR. en)

6452/23

LIMITE

JAI 232
COPEN 56
DROIPEN 31
ENFOPOL 87
CATS 14
CODEC 266

**Dossiê interinstitucional:
2022/0167(COD)**

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à recuperação e perda de bens – Relatório intercalar

Contexto

Em 25 de maio de 2022, a Comissão apresentou uma proposta de diretiva relativa à recuperação e perda de bens¹. O objetivo da proposta é consolidar e reforçar o quadro jurídico em vigor neste domínio, a fim de facilitar e assegurar esforços eficazes em matéria de recuperação e perda de bens em toda a União.

A proposta está a ser analisada no Grupo da Cooperação Judiciária em Matéria Penal (COPEN) desde junho de 2022. Os Estados-Membros manifestaram, desde o início, o seu apoio aos objetivos e à estrutura da proposta, mas também levantaram uma série de questões sobre algumas das suas disposições, em especial no que diz respeito às regras que constituem uma novidade no direito da União Europeia e na legislação nacional.

¹ 9598/22.

Determinados aspetos da proposta foram ainda debatidos no CATS em 16 de novembro de 2022, em particular os poderes dos gabinetes de recuperação de bens e a perda de riqueza injustificada.

Na reunião de 9 de dezembro de 2022, o Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre a proposta, mais especificamente sobre os direitos das pessoas afetadas pelas medidas de perda.

Após a análise cuidadosa da proposta completa à luz destes debates, foi apresentado, em 21 de dezembro de 2022, um documento em que se fazia o ponto da situação e se apresentava uma reformulação do texto da diretiva².

Atividades da Presidência sueca

A Presidência sueca prosseguiu a análise da proposta com base no texto revisto durante quatro dias de reuniões no âmbito do COPEN (9 de janeiro, 6-7 de janeiro e 8 de março³). A análise concentrou-se, em especial, nas seguintes questões:

- O âmbito de aplicação da diretiva (artigo 2.º da proposta):

Está em curso um debate quanto à questão de saber se o âmbito de aplicação da diretiva deverá ser limitado a infrações definidas no direito da União ou abranger também outras infrações, quando cometidas no âmbito de uma organização criminosa.

- O capítulo relativo à deteção e à identificação (artigos 4.º a 10.º da proposta):

Tendo em conta as observações formuladas pelas delegações, a Presidência propôs uma série de novas alterações à formulação destas disposições⁴. O objetivo dessas reformulações é, em grande medida, assegurar a implementação de um mecanismo robusto de recuperação de bens, garantindo ao mesmo tempo a compatibilidade desse mecanismo com os sistemas nacionais em vigor neste domínio.

² 16294/22.

³ À data de emissão do presente documento, a reunião de 8 de março ainda não terá sido realizada.

⁴ Ver documento 6505/23.

- A regra relativa à perda de riqueza injustificada (artigo 16.º da proposta):

A Presidência e o Grupo COPEN prosseguiram os trabalhos para assegurar que esta nova regra pudesse ser aprovada, abordando simultaneamente as questões específicas levantadas durante as negociações. Com efeito, esta nova característica relativa à perda tem de assegurar um mecanismo eficaz de perda, garantindo ao mesmo tempo uma sólida proteção dos direitos fundamentais. As reformulações a seguir propostas pela Presidência permitiram aos Estados-Membros encontrar uma base comum neste sentido, mas há ainda algum trabalho a fazer antes de ser possível chegar a acordo sobre o texto da disposição em questão.

Além disso, estão em curso debates sobre outras disposições. A Presidência está confiante que se encontrarão soluções aceitáveis muito em breve.

Próximas etapas

A Presidência prosseguirá os trabalhos no sentido de ultimar um texto que possa ser aprovado pelos Estados-Membros, tendo em vista chegar a uma orientação geral na próxima reunião do Conselho (Justiça e Assuntos Internos), no mês de junho.
